

- 1999年獲頒授文化功績勳章；
- 2001年獲頒授功績獎狀。

- Foi-lhe concedida a Medalha de Mérito Cultural, em 1999;
- Foi-lhe concedido o Título Honorífico de Valor, em 2001.

第 46/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2009號法律第三條，以及第41/2010號行政長官批示第四及第五款的規定，作出本批示。

委任陳致平學士以兼任方式擔任助理發言人，任期為兩年，自二零一零年二月二十三日起。

二零一零年二月二十二日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 15/2009 e dos n.ºs 4 e 5 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 41/2010, o Chefe do Executivo manda:

É nomeado, o licenciado Chan Chi Ping, Victor, para exercer, em regime de acumulação, o cargo de Porta-voz adjunto, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2010.

22 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 2/2010 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零零九年十一月三十日通過的有關剛果民主共和國局勢的第1896（2009）號決議的中文正式文本及以該決議各正式文本為依據的葡文譯本。

二零一零年二月十日發佈。

行政長官 崔世安

Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2010

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1896 (2009), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 30 de Novembro de 2009, relativa à situação na República Democrática do Congo, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第1896（2009）號決議

2009年11月30日安全理事會第6225次會議通過

安全理事會，

回顧其以往有關剛果民主共和國的各項決議和主席聲明，特別是第1804（2008）號、第1807（2008）號和第1857（2008）號決議，

重申其對剛果民主共和國及該區域各國主權、領土完整和政治獨立的承諾，

注意到根據第1771（2007）號決議設立、並經第1807（2008）號和第1857（2008）號決議延長任期的剛果民主共和國問題專家組（專家組）的臨時報告和最後報告（S/2009/253和S/2009/603）及其各項建議，

Resolução n.º 1896 (2009)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 6225.ª sessão, em 30 de Novembro de 2009)

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções anteriores, em particular as Resoluções n.º 1804 (2008), n.º 1807 (2008) e n.º 1857 (2008), e as declarações do seu Presidente relativas à República Democrática do Congo,

Reafirmando o seu empenho em respeitar a soberania, a integridade territorial e a independência política da República Democrática do Congo, bem como de todos os Estados da região,

Tomando nota do relatório intermédio e do relatório final (S/2009/253 e S/2009/603) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo («o Grupo de Peritos») estabelecido por virtude da Resolução n.º 1771 (2007) e alargado por virtude das Resoluções n.º 1807 (2008) e n.º 1857 (2008), e das suas recomendações,